

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025/ASSDACO

TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO

CARTA-CONTRATO Nº 016/2025-ASSDACO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI – ASSDACO E A EMPRESA CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA (ANGA), COM RECURSOS FINANCEIROS DO TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.060599/2024-17.

Contrato que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI-ASSDACO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 06.052.929/0001-40, com sede na Rua Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada por sua Presidente, Sra. **VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI**, portadora do RG nº 10*.**9/SSP/RO e CPF nº ***.717.742-**, residente e domiciliada à Av. São Paulo, 3189, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ nº 17.257.555/0001-16, com sede na Av. Guaporé, 2584, Bairro Centro, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. **LEDA BARBARA VIEIRA VILLA HAKOZAKI**, portadora do RG nº 3.***.659-* e CPF nº ***.043.012-**, residente e domiciliada na Rua Anísio Serrão, 1737, Bairro Centro, Cacoal/RO, denominada CONTRATADA, têm justo e acertado a presente carta-contrato.

Os Contratantes celebram a presente Carta-Contrato, com recursos oriundos do **Termo de Fomento nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, Processo Administrativo nº 0036.060599/2024-17**, e havendo a necessidade, com complementação de recursos próprios da ASSDACO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

As partes declaram ciência acerca da **Exposição de Motivos** que integra este instrumento como anexo, na qual constam, orientações, justificativas para adoção do preço médio cotado, a opção técnica pela manutenção do mesmo laboratório nas etapas de coleta e análise dos exames e a manutenção do mesmo médico em todas as etapas do atendimento, para fins de transparência e prestação de contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a **contratação dos serviços de saúde** para atendimentos nas Campanhas de Prevenção ao Câncer para Homens (Comboni Azul) e para Mulheres (Comboni Rosa), tudo conforme o **Anexo I**.
- 1.2. No âmbito do TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, a empresa **CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA (ANGA)** está habilitada para a prestação de serviços do(s) seguinte(s) lote(s) do **Anexo II**:

- a) **LOTE 02 – MASTOLOGIA;**
- b) **LOTE 03 – EXAMES LABORATORIAIS; E**
- c) **LOTE 04 – EXAMES DE IMAGENS**

- 1.3. A distribuição de quantidade por tipo de exame/serviço das empresas será realizada pelo Setor de Campanhas da ASSDACO.
- 1.4. A contratação prevista nesta cláusula observa as orientações e justificativas descritas na **Exposição de Motivos**, anexa a esta carta-contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- 1.5. Relembrando que os preços praticados pela ASSDACO foram obtidos por meio de cotação de preço de mercado, realizada no final do exercício de 2024, conforme resumo de cotação anexo e a cotação da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Quando a CONTRATADA for requisitada pelo Setor de Campanhas da ASSDACO para atender alguma campanha com recursos do TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, o Setor irá informar: **a)** o município onde acontecerá o evento; **b)** a data (dia/mês/ano); **c)** o horário de início e término; **d)** possível “estimativa de atendimento” por exame/procedimento para organização de material da contratada; **e)** quantidade de profissionais necessário; **f)** agendará os serviços no dia “D” e os atendimentos posteriores

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

que ocorrerão em Cacoal; e **g)** demais informações relevantes sobre a ação, o local do evento e outros.

2.2. Os demais exames/procedimentos serão realizados conforme a necessidade da campanha e sempre será precedido de contato do Setor de Campanhas da ASSDACO.

2.3. A entrega dos resultados dos exames previstos na Cláusula Primeira será por meio eletrônico no e-mail ou impresso na Sede da ASSDACO, à Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Bairro Eldorado, em horário de expediente e aos cuidados do Setor de Campanhas, no prazo previamente estabelecido entre a empresa e o Setor de Campanhas da ASSDACO.

2.4. Havendo dúvidas sobre a execução, a CONTRATADA poderá contatar a Associação por meio do Setor de Campanhas da ASSDACO na Sede da Associação ou via e-mail assdaco@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, QUANTITATIVO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Considerando que a quantidade de atendimento depende da demanda espontânea (ver definição no subitem 3.5), o valor unitário de cada exame/procedimento que consta no **Anexo I**, será multiplicado pela quantidade de serviços efetivamente prestados pela empresa em cada ação/município.

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, relatório de pacientes atendidos e certidões negativas (ou positiva com efeito de negativa) do INSS, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, e após conferência e aceite dos serviços pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o Setor de Campanhas (assdaco@gmail.com) acompanhada do relatório dos pacientes atendidos, para o setor atestar os serviços realizados e reenviar ao Setor Financeiro (financeiroassdaco@gmail.com) para realização do pagamento.

3.4. **Na nota fiscal deverá constar**, os dados da CONTRATANTE e a identificação do instrumento de repasse, nos seguintes termos:

- ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI – ASSDACO
- CNPJ: 06.052.929/0001-40
- TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

3.5. Serão pagos exclusivamente os atendimentos efetivamente realizados dentro da campanha, podendo a quantidade estimada pelo Setor de Campanhas ser ajustada para mais ou para menos, de acordo com a demanda que será espontânea. *Considera-se demanda espontânea* o atendimento de todas as pessoas que comparecerem no dia da campanha que é o *marco inicial* do evento em cada município onde realizamos as Campanhas Preventivas ao Câncer, cabendo à CONTRATADA atender integralmente o público presente nesse horário, observados os limites técnicos e de segurança profissional.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO/REFAZIMENTO POR DIVERGÊNCIAS/ERRO

4.1. No caso de divergência quanto às especificações dos serviços contratados ou em caso de constatação de divergências, falhas ou erros, a CONTRATADA se compromete a reparar/refazer ou sanar o problema em até 05 (*cinco*) dias corridos, a contar do recebimento de notificação formal da CONTRATANTE.

4.2. Enquanto não efetuada a substituição ou correção, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento correspondente ao item divergente, até sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso financeiro utilizado para pagamento desta carta-contrato é proveniente do Termo de Fomento nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, dotação orçamentária abaixo, podendo, ser complementado com recursos próprios da ASSDACO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 10.302.2084.4007.400701

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.41.02

Fonte de Recursos: 1.500.0.07016

Nota de Empenho nº 2024NE006542

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições previstos neste contrato.
- b) Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, o calendário das campanhas e quaisquer alterações de datas ou locais previamente definidos.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

- c) Garantir que todos os exames e atendimentos sejam previamente agendados pelo Setor de Campanhas da ASSDACO, de forma a permitir a adequada organização da CONTRATADA para recepcionar os pacientes.
- d) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer proposta de aditivo ou ajuste contratual, sempre que houver necessidade de alteração de condições inicialmente pactuadas.
- e) Manter-se à disposição da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, inclusive quanto ao local de realização das campanhas nos municípios e demais informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nas condições e prazos ajustados neste contrato e na proposta apresentada.
- b) Cumprir as datas e locais de realização das campanhas definidas pela ASSDACO, podendo haver remanejamento de datas por comum acordo entre as partes, com aviso prévio mínimo de 05 (cinco) dias.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte para entrega dos resultados, bem como com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar diretamente à ASSDACO ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato.
- e) Comunicar à ASSDACO, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a prestação dos serviços.
- f) Manter a qualidade dos serviços de acordo com as especificações técnicas pactuadas.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.
- h) Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, sem autorização prévia e por escrito da ASSDACO.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela ASSDACO, independentemente de notificação judicial, e sem direito a indenização à CONTRATADA, quando esta:

- a) descumprir total ou parcialmente qualquer obrigação assumida;
- b) atrasar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela ASSDACO;
- c) dissolver a sociedade ou promover alteração que prejudique a execução do contrato;
- d) entrar em falência, recuperação judicial, encerrar as atividades ou ficar impedida de contratar;
- e) demonstrar incapacidade técnica, falta de estrutura adequada ou má-fé na execução do contrato.

7.2. O contrato poderá ser rescindido em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a sua execução.

7.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, quando for conveniente à ASSDACO, mediante termo próprio.

7.4. Nos casos de rescisão em que haja valores recebidos sem a correspondente prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá restituir à ASSDACO os valores indevidamente recebidos, atualizados.

7.5. As rescisões serão sempre formalmente motivadas, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.2. Constituem infração, entre outras:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) fraude ou má-fé na execução do contrato;
- d) comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito;

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

e) fraude fiscal;

f) não manutenção das condições oferecidas na proposta.

8.3. A CONTRATADA que cometer infração ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, conforme a gravidade do caso:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou grave do objeto;

d) suspensão temporária de contratar com a ASSDACO, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a ASSDACO, enquanto perdurarem os motivos ou até eventual reabilitação, após ressarcimento de prejuízos.

8.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA. Na ausência de créditos suficientes, a ASSDACO poderá promover a cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula não afastam a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à ASSDACO ou a terceiros.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que se assegure previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao recurso, nos prazos legais.

8.7. Na aplicação das penalidades, a ASSDACO considerará a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e o caráter educativo da sanção, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O não cumprimento das obrigações ora assumidas autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança de eventuais perdas e danos.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

9.2. A CONTRATADA declara ciência de que os recursos utilizados podem ser objeto de fiscalização pelos órgãos de controle competentes, devendo apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.

9.3. Qualquer alteração nas condições aqui pactuadas somente terá validade se formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, assinado pelas partes.

9.4. As partes elegem o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacoal – RO, 08 de dezembro de 2025.

VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI

ASSDACO / CONTRATANTE

LEDA BARBARA VIEIRA VILLA HAKOZAKI

CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA /CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: __

CPF: __

2. Nome: __

CPF: __